

te de Apoio/Função: Administrativo do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, conforme especificado abaixo:

Ordem	Nome	Nº da Matrícula	Data da Conclusão do Estágio Probatório	Processo Nº
1.	ALCINEI PANSIERE LOURENÇO	591	30/06/2013	57572/2010

Vitória, 27 de junho de 2013.

NICIA REGINA SAMPAIO
PROMOTORA DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO

RESOLUÇÃO Nº 037/2013.

Disciplina a participação em cursos de capacitação, atualização e especialização promovidos ou contratados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF/MP-ES.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 95/97, e

Considerando que o gerenciamento do conhecimento é uma responsabilidade da administração pública com vistas ao aumento da eficiência e da melhoria na qualidade e na efetividade social para atendimento às necessidades do cidadão usuário e da sociedade;

Considerando a finalidade do CEAF/MP-ES em promover o aprimoramento profissional e cultural dos membros e dos ocupantes das carreiras administrativas do Ministério Público, visando à melhoria da qualidade e da produtividade dos serviços prestados pela Instituição;

Considerando que o Plano de Educação elaborado pelo CEAF/MP-ES estabelece as diretrizes para a capacitação e desenvolvimento desse público-alvo com oferta de cursos de capacitação, atualização e de especialização lato sensu;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecer critérios para inscrição e participação nos cursos oferecidos pelo CEAF/MP-ES.

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar a participação de membros, servidores e estagiários em cursos promovidos ou contratados pelo CEAF/MP-ES.

Art. 2º Os cursos de capacitação e atualização serão promovidos ou contratados pelo CEAF/MP-ES e ministrados por profissionais capacitados e/ou de notória especialização no mercado, cadastrados no Cadastro de Docentes do CEAF/MP-ES, e serão oferecidos gratuitamente pelo CEAF/MP-ES.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o CEAF/MP-ES poderá promover cursos de capacitação e atualização nos quais todos os participantes deverão se responsabilizar por, no mínimo, 30% do valor total investido pelo MP-ES.

Art. 3º Os cursos de capacitação e atualização serão oferecidos aos membros, servidores efetivos e comissionados e estagiários, devendo ser compatíveis com as atribuições do cargo dos participantes ou correlatos às atividades desenvolvidas pelo MP-ES.

Art. 4º Os membros e servidores que não comparecerem aos cursos de capacitação obrigatórios, oriundos de convocação do Procurador-Geral de Justiça, deverão apresentar justificativa conforme descrito abaixo:

§ 1º O membro deverá apresentar justificativa devidamente fundamentada à Corregedoria-Geral do MP-ES, que dará conhecimento à Coordenação de Recursos Humanos.

§ 2º O servidor, em casos de falta para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 129 e 142 da Lei Complementar nº 46/94, deverá apresentar justificativa e comprovar sua falta ao CEAF.

Art. 5º Os cursos de especialização lato sensu serão realizados pelo CEAF/MP-ES em parceria com instituições credenciadas para tal finalidade.

§ 1º Os cursos de especialização obedecerão a normas instituídas pelo Ministério da Educação e pela instituição contratada.

§ 2º O CEAF/MP-ES poderá firmar parceria com instituições especializadas para aproveitamento das matérias visando à realização de curso de mestrado.

§ 3º O MP-ES custeará o pagamento de até 70% do valor global do curso, diretamente à instituição de ensino, que será efetuado de acordo com contrato firmado.

§ 4º Os participantes darão a contrapartida de no mínimo 30% do

valor global do curso e efetuarão o pagamento diretamente à instituição de ensino, mediante contrato com ela firmado.

Art. 6º A oferta dos cursos de especialização abrangerá as carreiras administrativas e a carreira do MP-ES e devem ser compatíveis com as atribuições do cargo dos participantes ou correlatos às atividades desenvolvidas pelo MP-ES.

Art. 7º Os critérios estabelecidos para o preenchimento das vagas dos cursos de especialização obedecerão à seguinte ordem:

§ 1º Para servidor:

I – ser efetivo estável, não tendo avançado ainda na carreira por aperfeiçoamento profissional;

II – ser efetivo, com estabilidade prevista para até o término do curso;

III – ser efetivo estável e ter avançado na carreira;

IV – maior tempo de serviço no MP-ES;

V – maior tempo de serviço no local de lotação.

§ 2º Para membro:

I – estar atuando na área;

II – antiguidade na carreira;

III – não ter sido beneficiado nos últimos dois anos por curso de mesma natureza, exceto caso haja disponibilidade.

§ 3º As informações referentes aos §§ 1º e 2º serão fornecidas pela Coordenação de Recursos Humanos após solicitação da Gerência de Cursos e Eventos do CEAF/MP-ES.

Art. 8º Após a conclusão do curso de especialização, o servidor fica obrigado a permanecer no MP-ES, no mínimo, pelo tempo correspondente ao período do curso, caso contrário deverá restituir à instituição o valor atualizado, ressalvado os casos de exoneração a critério da Administração Superior.

Art. 9º O número de vagas por turma será de até 30 alunos para os cursos de especialização e de até 40 alunos para os cursos de capacitação e atualização, ressalvados os casos em que haja possibilidade de diminuição ou aumento de vagas ofertadas.

Art. 10. A distribuição das vagas observará a natureza do curso, seus objetivos e o público-alvo.

Art. 11. Para participar dos cursos oferecidos pelo CEAF/MP-ES o servidor deverá ter a autorização expressa de sua chefia imediata.

§ 1º É obrigatório o fornecimento de todas as informações constantes do formulário de inscrição, sob pena de indeferimento;

§ 2º A inscrição do interessado não contemplado no público-alvo será objeto de análise e ficará condicionada à existência de vaga.

Art. 12. Caso o participante desista do curso de especialização ou dos quais se refere o art. 2º, parágrafo único, ficará obrigado a restituir ao MP-ES os valores referentes atualizados e estará sujeito à recusa de participação em outro curso de mesma natureza pelo prazo de dois anos.

Parágrafo Único. A desistência do curso sem ônus se dará somente por motivo ou causa de força maior.

Art. 13. Não será permitida a participação em outro curso de especialização equivalente enquanto o participante não cumprir integralmente o curso que está frequentando.

Art. 14. O percentual mínimo de participação para o recebimento de certificação nos cursos promovidos pelo CEAF será de 75%, já nos cursos contratados será estabelecido pela contratada.

§ 1º Os alunos inscritos nos cursos contratados pelo CEAF que não obtiverem o percentual mínimo exigido deverão restituir aos cofres da instituição o valor referente a sua vaga.

§ 2º O controle da frequência nos cursos contratados pelo CEAF será feito pela instituição contratada para ministrar o curso.

§ 3º O controle da frequência nos cursos promovidos pelo CEAF será feito pelo CEAF.

§ 4º A frequência será comprovada exclusivamente por meio da assinatura nas listas de presença dos respectivos eventos.

§ 5º As listas de presença ficarão disponíveis aos participantes por no máximo 15 minutos após o início de cada período do evento.

Art. 15. Para os cursos nos quais haja investimento financeiro do MP-ES e avaliação de desempenho, o aluno que não obtiver a média ou frequência mínima exigida deverá restituir aos cofres da instituição os valores por ela investidos.

Art. 16. Os certificados serão emitidos pela instituição contratada, no caso de cursos contratados, e pelo CEAF será emitida declaração de participação, no caso de cursos por ele promovidos.

§ 1º As declarações de participação emitidas pelo CEAF serão enviadas via e-mail.

§ 2º Será conferido certificado pelo CEAF ao palestrante, expositor ou instrutor de cursos e eventos.

Vitória (ES), Segunda-feira, 01 de Julho de 2013

23

Art. 17. A certificação de cursos e eventos promovidos pelo CEAF contará pontos para avanço na carreira e promoção funcional.

Art. 18. Os cursos oferecidos devem ser avaliados pelos participantes, mediante instrumento próprio oferecido pelo CEAF.

Art. 19. As inscrições nos cursos oferecidos pelo CEAF devem ser feitas pelo e-mail cursoseeventos@mpes.gov.br, obedecendo-se os critérios estabelecidos por ocasião de sua divulgação.

Parágrafo Único. Para os cursos que terão investimento financeiro por parte da instituição, os participantes deverão assinar Termo de Compromisso, que faz parte do processo de contratação da instituição de ensino.

Art. 20. O acompanhamento da execução dos cursos será feito por servidor lotado no CEAF, exceto nos cursos contratados nos quais estejam previstas atividades como obrigação da contratada.

Art. 21. Os participantes dos cursos oferecidos pelo CEAF devem ter conhecimento do regulamento de participação.

Art. 22. Os casos excepcionais e omissos serão dirimidos junto ao Conselho do CEAF.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de junho de 2013.

EDER PONTES DA SILVA**PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CEAF****Protocolo 62264**

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

**PORTARIAS DA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO:
A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, assinou as seguintes Portarias:**

PORTARIA Nº 3.722 de 28 de junho de 2013.
CONCEDER férias regulamentares ao Promotor de Justiça EDER PONTES DA SILVA, a partir de 29/07/2013, referente ao 2º semestre de 2013, conforme Procedimento MP/Nº 25683/2013.

PORTARIA Nº 3.723 de 28 de junho de 2013.
CONCEDER férias regulamentares ao Procurador de Justiça ELIEZER SIQUEIRA DE SOUSA, a partir de 02/07/2013, referente ao 2º semestre de 2013, conforme Procedimento MP/Nº 25832/2013.

PORTARIA Nº 3.724 de 28 de junho de 2013.
CONCEDER férias regulamentares ao Procurador de Justiça JOSÉ CLÁUDIO RODRIGUES PIMENTA, a partir de 29/07/2013, referente ao 2º semestre de 2013, conforme Procedimento MP/Nº 25116/2013.

PORTARIA Nº 3.725 de 28 de junho de 2013.
CONCEDER férias regulamentares a Procuradora de Justiça MARIA AUXILIADORA FREIRE MACHADO a partir de 22/07/2013, referente ao 2º semestre de 2013, conforme Procedimento MP/Nº 25332/2013.

PORTARIA Nº 3.726 de 28 de junho de 2013.
CONCEDER férias regulamentares a Procuradora de Justiça VALDECI DE LOURDES PINTO VASCONCELOS, a partir de 01/07/2013, referente ao 2º semestre de 2013, conforme Procedimento MP/Nº 24917/2013.

PORTARIA Nº 3.727 de 28 de junho de 2013.
CONCEDER férias regulamentares a Procuradora de Justiça MARIA DA PENHA DE MATTOS SAUDINO, a partir de 08/07/2013, referente ao 2º semestre de 2013.

PORTARIA Nº 3.728 de 28 de junho de 2013.
CONCEDER férias regulamentares a Procuradora de Justiça CÉLIA LÚCIA VAZ DE ARAÚJO, a partir de 10/07/2013, referente ao 2º semestre de 2013, conforme Procedimento MP/Nº 25843/2013.

PORTARIA Nº 3.729 de 28 de junho de 2013.
CONCEDER férias regulamentares ao Procurador de Justiça FÁBIO VELLO CORRÊA, a partir de 22/07/2013, referente ao 2º semestre de 2013.

Vitória, 28 de junho de 2013.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO****PORTARIA Nº 3.730 de 28 de junho de 2013.**

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL DOS ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de conformidade com a Lei Federal nº 11.788 de 25.9.2008, Publicada no Diário Oficial da União de 26.9.2008, Resolução nº 013/2009 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo e alterações posteriores e Resolução nº 20 de 27 de Abril de 2012, que homologou o resultado final do VIII Exame de Seleção para admissão no quadro de estagiários do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Nº	NOME	INÍCIO	TÉRMINO
1	BIANCA TEIXEIRA BRITO	11.06.2013	10.12.2013

Vitória, 28 de junho de 2013.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO.****PORTARIA Nº 3.731 de 28 de junho de 2013.**

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL DOS ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de conformidade com a Lei Federal nº 11.788 de 25.9.2008, Publicada no Diário Oficial da União de 26.9.2008, Resolução nº 030/2012 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo e alterações posteriores e Portaria nº 2.551 09 de Maio de 2013, que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para admissão no quadro de estagiários do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Nº	NOME	INÍCIO	TÉRMINO
2	BÁRBARA PAIVA DADALTO	12.06.2013	11.12.2013
3	GUSTAVO MANSO MARQUES	17.06.2013	16.12.2013
4	IAGO ABDALLA FANTIN	17.06.2013	16.12.2013
5	RAYAD AMIN SOPRANI PEREIRA	12.06.2013	11.12.2013
6	WANTUIL RIBEIRO NUNES VENTANA	17.06.2013	16.12.2013

Vitória, 28 de junho de 2013.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO.****Protocolo 62265**

GERÊNCIA GERAL

PORTARIAS DA SENHORA GERENTE-GERAL:**A GERENTE-GERAL, no uso de suas atribuições legais, assinou as seguintes Portarias:**

PORTARIA Nº 3.732 de 28 de junho de 2013.
A Gerente-Geral do Ministério Público, no uso de sua delegação conferida pelo Ato nº 009, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 03 de maio de 2012 e, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar Estadual nº 46 de 31 de janeiro de 1994, concede o adicional de tempo de serviço à servidora constante do quadro e na forma abaixo:

NOME	MATRÍCULA	TOTAL	VIGÊNCIA
Terezinha Espíndula Travassos Neves	308	4%	02/09/2012

Vitória, 28 de junho de 2013.

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS
GERENTE-GERAL**PORTARIA Nº 3.733 de 28 de junho de 2013.**

DEFERIR o pedido de transferência de férias do servidor JACKSON SUDRÉ JANUÁRIO, do mês de junho de 2013 para o mês de agosto de 2013, referente ao período aquisitivo de 09/03/2012 a 08/03/2013, para gozo a partir de 01/08/2013, conforme Procedimento MP/Nº 25317/2013.

PORTARIA Nº 3.734 de 28 de junho de 2013.

DEFERIR o pedido de transferência de férias do servidor ISAAC SOARES MAÇÃO, do mês de janeiro de 2014 para o mês de julho de 2013, referente ao período aquisitivo de 27/06/2012 a 26/06/2013, para gozo a partir de 09/07/2013, conforme Procedimento MP/Nº 25337/2013.

PORTARIA Nº 3.735 de 28 de junho de 2013.

SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias da servidora ADRIANA ELIAS PEZZIN, a partir de 18/06/2013, referente ao período aquisitivo de 05/07/2012 a 04/07/2013, com o direito de poder gozará-las oportunamente, conforme Procedimento MP/Nº 24187/2013.

PORTARIA Nº 3.736 de 28 de junho de 2013.

CONCEDER licença para tratamento de saúde, a servidora PATRÍCIA GOMES MAIA, no dia 21/06/2013, na forma do art. 129, da Lei Complementar nº 46/94 de 31/01/94, conforme Procedimento MP/Nº 25166/2013.

PORTARIA Nº 3.737 de 28 de junho de 2013.

CONCEDER licença para tratamento de saúde, ao servidor PAULO JOSÉ DA SILVA, no dia 21/06/2013, na forma do art. 129, da Lei Complementar nº 46/94 de 31/01/94, conforme Procedimento MP/Nº 25147/2013.

PORTARIA Nº 3.738 de 28 de junho de 2013.

CONCEDER licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a